Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00372/2010**
PROCESSO TC/MS	**:**	4054/2009
PROTOCOLO	**:**	938037
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	ERALDO JORGE LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPECAO ORDINARIA 19/2009
PERÍODO INSPECIONADO	**:**	01/09/2008 a 31/12/2008
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela aplicação de multa no montante de 100 (cem) UFERMS, ao ex-Prefeito Municipal, Sr. Eraldo Jorge Leite, por infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, do artigo 53, da Lei Complementar Estadual n°48/90;

2 - pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do cumprimento do item acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva;

3 - pela determinação ao atual ordenador de despesas que passe a conservar para controle e fiscalização as requisições para abastecimento de combustíveis; as matérias relativas às publicações em jornais, televisões e rádios, bem como junto aos relatórios de viagens documentos que comprovem os feitos;

4 - pela comunicação do resultado deste julgamento ao interessado de conformidade com o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n° 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO.

Presente o representante do Ministério Público de Contas, Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2010

(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
Presidente/por substituição legal

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/Bag